

**RBS PREV - Sociedade Previdenciária**  
**Regimento Eleitoral aprovado pelo Conselho Deliberativo da**  
**RBS PREV em 16/07/2025**

A Diretoria Executiva, no uso de suas atribuições, resolve expedir o presente Regimento Eleitoral, o qual regulamentará o processo eleitoral para escolha dos representantes dos participantes ativos e assistidos, que comporão o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da RBS PREV - Sociedade Previdenciária, doravante designada RBS PREV.

**Capítulo I - Disposições Preliminares**

Art. 1 Este Regimento contém as normas destinadas a assegurar a representação dos participantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal da RBS PREV, os quais serão escolhidos por meio de eleição.

Art. 2 A Comissão Eleitoral é o órgão responsável pela organização, execução, fiscalização e apuração do resultado das eleições de que trata este Regimento.

Art. 3 A Comissão Eleitoral será nomeada pela Diretoria Executiva da RBS PREV e será integrada por, no mínimo, 3 (três) empregados da sociedade e/ou das patrocinadoras, cabendo a um representante da sociedade a presidência da Comissão.

Art. 4 A Comissão Eleitoral será responsável pela formulação do Edital de Convocação, o qual deverá conter todas as informações referentes ao processo eleitoral.

Parágrafo único

À Diretoria-Executiva caberá a divulgação do edital de convocação das eleições, bem como qualquer outro procedimento que se faça necessário ao cumprimento do processo de eleição, observado o disposto neste regimento eleitoral.

**Capítulo II - Do Eleitor**

Art. 5 São considerados eleitores todos os participantes da RBS PREV que estejam regularmente inscritos e em pleno gozo de suas prerrogativas.

**Capítulo III - Dos Candidatos**

Art. 6 Para concorrer ao cargo de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os participantes ativos e assistidos deverão realizar sua inscrição individual, indicando o cargo pretendido.

§1º Não poderão participar como candidato das eleições de que trata o caput deste artigo, os Participantes vinculados à Patrocinadora que tenha solicitado perante essa Sociedade a sua retirada como Patrocinadora ou a transferência de gerenciamento de plano para outra entidade de previdência complementar.

§ 2º Havendo apenas um candidato, não haverá eleição, sendo o candidato empossado no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, conforme sua inscrição, observados os requisitos estabelecidos no Estatuto, Regimento Eleitoral, Regimento Interno da RBS PREV e na Lei Complementar nº 109/2001.

§ 3º Na hipótese de não haver inscrições de candidatos, ou na hipótese de não preenchimento de todas as vagas disponíveis aos Participantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, caberá às Patrocinadoras, observado o disposto no artigo 21 do Estatuto, designar, além dos seus representantes, os membros efetivos e suplentes representantes dos Participantes.

Art. 7 São requisitos essenciais para a candidatura:

- I. ter comprovada experiência profissional de, no mínimo, três anos, no exercício de atividade nas áreas: financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- II. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar, ou como servidor público;
- IV. ser participante do Plano de Benefícios da RBS PREV;
- V. ter formação de nível superior;
- VI. ter reputação ilibada;
- VII. ter entregue para arquivamento na RBS PREV certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual, da Justiça Federal e do Departamento de Polícia Federal – DPF;
- VIII. na existência de processos judiciais ou inquéritos policiais que impossibilitem a emissão das certidões negativas, fornecer à RBS PREV a identificação clara e precisa dos processos; e
- IX. estar ciente de que a falsidade sobre qualquer informação prestada poderá resultar na aplicação da sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal.

#### **Capítulo IV - Do Registro das Candidaturas**

Art. 8 O requerimento de registro da candidatura será firmado pelo candidato e dirigido ao presidente da Comissão Eleitoral, acompanhado da declaração de cumprimento dos requisitos essenciais estabelecidos no artigo 7º deste Regimento.

Parágrafo único

Não será permitida a inscrição de candidatos para concorrer simultaneamente aos cargos de conselheiro nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Art. 9 No Requerimento da candidatura, deverá constar o cargo específico que o candidato pretende concorrer e será apresentado para registro no prazo de inscrição previsto no Edital de Convocação.

Art. 10 Caso entenda necessário ou verifique qualquer omissão ou irregularidade no pedido de registro que possa ser suprida ou sanada, a Comissão Eleitoral irá notificar o candidato, dando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para diligências.

Art. 11 Cumprido o disposto no artigo anterior, a Comissão Eleitoral divulgará no Portal da RBS PREV e enviará por e-mail aos participantes, em até 24 horas, a relação dos candidatos inscritos e os cargos para os quais estarão concorrendo.

Art. 12 Caberá a qualquer candidato impugnar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas a contar da divulgação prevista no artigo anterior, o pedido de registro da candidatura em petição fundamentada e acompanhada de provas.

Art. 13 O candidato impugnado será notificado dentro de 24 (vinte e quatro) horas para, em igual período, apresentar defesa acompanhada de provas.

Art. 14 A Comissão Eleitoral julgará as impugnações dentro de 24 (vinte e quatro) horas, prorrogáveis, se necessário, por igual período, podendo fazer as diligências que considerar pertinentes e dando ciência de seu julgamento aos candidatos, não cabendo recurso desta decisão.

Art. 15 As candidaturas em que as impugnações forem julgadas improcedentes, serão automaticamente registradas pela Comissão Eleitoral. As candidaturas às quais as impugnações forem julgadas procedentes, a Comissão Eleitoral providenciará, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas:

- a) a notificação ao candidato; e
- b) a publicação no portal da RBS PREV, para conhecimento dos interessados, com a publicação final dos candidatos.

Art. 16 Todos os pedidos de registro de candidatura, inclusive aquela impugnada, deverão estar julgados e as respectivas decisões divulgadas até o prazo máximo de 3 (três) dias que antecede a data de eleição.

#### **Capítulo V - Da Eleição**

Art. 17 Os participantes da RBS PREV elegerão, por voto direto e facultativo, 1/3 dos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal. A eleição ocorrerá em um único dia, sendo o mais votado empossado como titular e o segundo como suplente.

Parágrafo único

A data, horário e local que se dará a eleição, bem como o prazo para registro das candidaturas, serão divulgados por meio de Edital de Convocação elaborado pela Comissão Eleitoral.

Art. 18 O exercício do direito de voto será realizado por meio do acesso ao portal da RBS PREV, na área restrita de cada participante.

Art. 19 O candidato será identificado pelo seu nome, foto, um breve currículo profissional e a denominação do cargo para qual concorre, não podendo figurar em mais de 1 candidatura.

Art. 20 Para o exercício do voto, o participante do plano de benefícios, incluindo aquele que esteja em gozo de benefício ou que esteja aguardando o recebimento do benefício, deverá dirigir-se ao portal da RBS PREV, conforme informado no Edital de Convocação.

Art. 21 Em caso de empate entre dois ou mais candidatos, será considerado, como critério de desempate o candidato com maior tempo de vinculação com o Plano de Benefícios RBS PREV.

#### **Capítulo VI - Da Apuração dos Votos e Divulgação dos resultados**

Art. 22 A apuração será iniciada em até 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento da votação, ou conforme estabelecido pela Comissão Eleitoral.

Art. 23 As impugnações em relação a apuração dos votos serão decididas de imediato pela Comissão Eleitoral, cabendo recurso à Diretoria-Executiva da RBS PREV.

Art. 24 Apurados os votos e conhecidos os resultados do pleito, a Comissão Eleitoral divulgará formalmente o resultado da eleição, por meio de ata encaminhada à Diretoria-Executiva. Essa ata deverá conter, obrigatoriamente, os votos atribuídos a cada candidato, os votos nulos, as impugnações apresentadas e os respectivos julgamentos.

Art. 25 Os candidatos eleitos com maior número de votos tomarão posse na sessão designada pelo presidente do Conselho Deliberativo, juntamente com os membros dos órgãos estatutários

indicados pelas Patrocinadoras.

Parágrafo único

Os candidatos não eleitos permanecerão em uma lista de espera, durante o período do mandato a que se referiu a eleição e a RBS PREV realizará a sua convocação para a assunção ao cargo de suplência quando necessário.

### **Capítulo VII - Dos Mandatos**

Art. 26 O mandato dos membros eleitos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal terá a duração de 3 anos e se **encerrará no mês de agosto de 2028**.

Art. 27 Os membros eleitos que no curso do mandato passarem à categoria de assistidos, poderão permanecer no exercício do cargo até o término do mandato, findo o qual não poderão ser reeleitos ou reconduzidos, salvo na condição de participante assistido.

Art. 28 O conselheiro eleito, efetivo ou suplente, que perder o vínculo empregatício com a Patrocinadora e que não passar à condição de participante assistido, ou autopatrocinado, ou que não optar pelo benefício proporcional diferido perderá automaticamente o seu mandato.

Art. 29 Nos casos em que o membro efetivo perder o mandato, assumirá em seu lugar o membro suplente representante dos participantes pelo prazo remanescente ao término do mandato.

Parágrafo único

Na inexistência do membro suplente representante dos Participantes, o candidato da lista de espera será convocado para assunção ao cargo pelo prazo remanescente ao término do mandato.

### **Capítulo VIII - Disposições Gerais**

Art. 30 As questões suscitadas no curso do processo eleitoral serão analisadas à luz das normas estatutárias e regulamentares vigentes e dos princípios gerais do Direito.

Art. 31 Divulgados os eleitos, os trabalhos do processo eleitoral serão havidos por concluídos, dissolvendo-se a Comissão Eleitoral.

Art. 32 Caberá à Diretoria-Executiva da RBS PREV suprir as lacunas e dirimir dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento, bem como editar normas complementares aplicáveis a cada eleição, se necessário, devidamente aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 33 Este Regimento Eleitoral entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo da RBS PREV.

Porto Alegre, **16 de julho de 2025**.

---

Mariana Guedes Silveira  
Diretora-Superintendente

---

Alessandra dos Santos Alves  
Diretora

---

Luisa Coitinho Pinto  
Diretora